



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 12 a 16 de Julho de 2021 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº DV00012/2021 Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00012/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE UTECILIOS DOMESTICOS DO TIPO (CAMA, MESA E BANHO) DESTINADA A CRECHE MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: APS SOLUÇÕES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA - R\$ 49.485,20.

São José do Sabugi - PB, 12 de Julho de 2021 JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTECILIOS DOMESTICOS DO TIPO (CAMA, MESA E BANHO) DESTINADA A CRECHE MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00012/2021. DOTAÇÃO: 05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - 12.361.3008.1014 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS - MDE-FNDE - 000081.4490-52-99.1124 - Equipamentos e Material Permanente - Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até 31/07/2021. Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00059/2021 - 12.07.21 - APS SOLUÇÕES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA - R\$ 49.485,20.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, SN - Centro - São José do Sabugi - PB, às 08:00 horas do dia 28 de Julho de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO AO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO SEM LIMITES DE KM. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 00001/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34671028. E-mail: prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br. Edital: www.saojosedosabugi.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

São José do Sabugi - PB, 13 de Julho de 2021
ALIXANDRE ASSIS RAMOS - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ

AVISO CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO
Tomada de Preço Nº 002/2021

O Município de São José do Sabugi-PB, por intermédio do Presidente da CPL - Comissão Permanente de Licitação, torna público que em face da desistência da assinatura do CONTRATO pela empresa ARRIMO ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ nº 05.446.272/0001-33, conforme processo administrativo e, do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e em conformidade com o art. 87, 88 e 95 da Lei nº. 8.666/93, CONVOCA a empresa remanescente e habilitada, na ordem de classificação, RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito sob o nº. 19.910.105/0001-06, para apresentar proposta de preços e documentos habilitatórios atualizados, no prazo máximo de 05 dias úteis, para a licitação, e, para querendo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado assinar contrato cujo objeto é: CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATROS) UNIDADES HABITACIONAIS SENDO 02 UNIDADES HABITACIONAIS DE 02 (DOIS) DORMITORIO E 02 UNIDADE HABITACIONAIS DE 03 (TRÊS) DORMITORIO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ - PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento.

São José do Sabugi - PB, 13 de Julho de 2021
ALIXANDRE ASSIS RAMOS - Presidente da CPL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00013/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00013/2021, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A AQUISIÇÃO DE CABOS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS POÇOS ATERSIANOS (BOMBA D'ÁGUA) NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EDER ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO - R\$ 30.641,07.

São José do Sabugi - PB, 14 de Julho de 2021
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A AQUISIÇÃO DE CABOS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS POÇOS ATERSIANOS (BOMBA D'ÁGUA) NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00013/2021. DOTAÇÃO: 08.000 SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA - 15 542 3003.20.27 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 3390-30 - MATERIAL DE CONSUMO - RECURSOS ORDINARIOS.. VIGÊNCIA: até 31/07/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00060/2021 - 14.07.21 - EDER ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO - R\$ 30.641,07.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003 DE 2021

Dispõe sobre a mudança da sede da Câmara Municipal de São José do Sabugi (PB) e dá outras providências.

A Excelentíssima Presidenta da Câmara Municipal de São José do Sabugi, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no art. 13, inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Faço saber que o plenário aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo, com força de Lei Municipal, por meio do qual a Câmara Municipal DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida como nova e única sede funcional do Poder Legislativo Municipal, e por conseguinte da Câmara Municipal de São José do Sabugi, Casa Jaime Ribeiro Delgado, o imóvel situado à Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, nº 02, Centro, São José do Sabugi (PB), CEP: 58610-000.

Art. 2º. Todos os trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal deverão ser praticados na propriedade do endereço citado no artigo anterior.

§1º. Ocorrendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara Municipal poderá reunir-se temporariamente em outro local, mediante determinação da Presidência ou da Mesa Diretora.

§2º. A alteração temporária do local de reunião da Câmara Municipal deverá ser declarada pela Presidência ou Mesa Diretora através de portaria expedida para este fim, na qual constará as devidas justificativas que embasam a respectiva mudança.

§3º. Na hipótese de alteração temporária do local de reunião dos trabalhos legislativos de que trata este artigo, os(as) vereadores(as) deverão ser cientificados com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização dos trabalhos, por qualquer meio de comunicação que se mostre ágil e suficiente para sua notificação.

Art. 3º. As prestadoras, permissionárias e concessionárias de serviços essenciais ao regular funcionamento desta Casa Legislativa (energia, água, internet, telefonia etc) deverão ser oficiadas com a cópia deste decreto legislativo para que, em até 24 (Vinte e quatro) horas a partir de seu recebimento, procedam à regular migração técnica dos referidos serviços ao novo endereço desta edilidade, como indicado no art. 1º, bem como realize a atualização cadastral respectiva em seus sistemas, no mesmo prazo, sob pena de multa de até R\$: 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento.

Art. 4º. As alterações contidas neste decreto legislativo deverão ser noticiadas na imprensa oficial do município e nas redes sociais da Câmara Municipal após sua aprovação pelo plenário, para conhecimento da população em geral.

Art. 5º. Este decreto e suas disposições entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Casa Jaime Ribeiro Delgado, 15 de Julho de 2021.

IDALETE NÓBREGA DA COSTA

(Presidenta)

DECRETO Nº 011 de 16 de julho de 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONA VÍRUS (COVID – 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado do Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e em conformidade com o disposto no artigo 7º, inc. III c/c 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

CONSIDERANDO que o Município de São José do Sabugi – PB não tem medido esforços seguindo todas as medidas sanitárias estipuladas pelas autoridades em saúde e que nas últimas semanas teve uma diminuição considerável nos números de novos casos;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal e em especial das autoridades de saúde de cada município zelarem pela saúde pública e buscar as medidas que evite a transmissão do COVID-19, mas também possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos da pandemia na economia é que;

D E C R E T A:

Art. 1º - No período compreendido entre 17 a 31 de julho de 2021, permanecem abertos com adequações de protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária os seguintes serviços:

- 01) mercadinhos/Mercaria e afins, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
- 02) Frigorífico;
- 03) Correspondentes bancários;
- 04) Posto de combustível;
- 05) Borracharias;
- 06) Distribuidoras de água e gás;
- 07) Oficinas;
- 08) Padarias, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
- 09) Lojas de material de construção;
- 10) Farmácias;
- 11) Lojas de produtos agropecuário;
- 13) Ótica;
- 14) Cabeleireiros, Barbeiros, Manicure e Pedicure, Estética e Similares, Serviços de Depilação congêneres, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências;
- 15) Lojas de Roupas, armarinhos, perfumarias, calçados e similares;
- 16) Lojas de móveis e eletrodomésticos;
- 18) Estabelecimento de Saúde e Congêneres;
- 19) Academias, com 50% dependendo da capacidade do ambiente mantendo sempre a distância mínima de 02 metros por pessoa no horário, com revezamento de turmas e obrigatório o uso de máscaras;
- 20) Atividades funcionais e Pilates, com 50% dependendo da capacidade do ambiente mantendo sempre a distância mínima de 02 metros por pessoa no horário com revezamento de turmas e obrigatório o uso de máscaras;
- 21) Centros Desportivos, ginásios, quadra de areia pública e privados;

§ 1º No período compreendido entre 17 a 31 de julho de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 50% da capacidade do local.

§ 2º - O empresário titular de cada empresa ou responsável no caso de setor informal, serviços ou seus representantes legais em qualquer modalidade implantarão no lugar do comércio ou serviços, espaços para higienização de mãos, e fornecimento de álcool em gel para seus clientes, bem como para seus funcionários a quem será fornecido também máscara de proteção, tomando medidas para evitar que ocorra aglomeração de pessoas, não podendo nunca que o espaço ocupado seja menor de dois metros para cada pessoa, sinalizando tanto interno quanto externo os espaços a serem ocupados por seus clientes;

Art. 2º - No período compreendido entre 17 a 31 de julho de 2021 fica permitida a realização de eventos sociais como (aniversários, casamentos, confraternizações) e corporativos com 50% da capacidade do ambiente, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde;

PARAGRAFO ÚNICO: fica proibida em todo o território do município de São José do Sabugi no período de vigência desse decreto a utilização de Espaços Públicos e privados para a realização de festas públicas ou privadas;

Art. 3º - No período compreendido entre 17 a 31 de julho de 2021 os Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Espetinhos, Açaiterias, Salgaterias, Sorveterias e Distribuidoras e revendedoras de bebidas poderão funcionar das 07:00 as 00:00hs com 50% da capacidade do local ficando vedado antes e depois desse horário a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento ficando permitido apenas por meio de delivery ou retiradas pelos próprios clientes (takeaway).

PARAGRAFO ÚNICO: O descumprimento a qualquer destas medidas importará em comunicação as autoridades policiais, os estabelecimentos que permanecerão em funcionamento ficarão sob a observação da Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde e o descumprimento a qualquer destas medidas importará em notificação e caso haja reincidência, interdição do referido estabelecimento por um período de 07 (sete) dias, em caso de nova reincidência interdição por um período de a 14 (quatorze) dias, como também será comunicado as autoridades policiais e realizado abertura de Processo Administrativo para a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º – Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes pública estadual e municipal, em todo território do município até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021 do Governo do Estado.

Art. 5º – Permanecerão funcionando as seguintes atividades do serviço público municipal sem atendimento presencial nos termos deste Decreto: Secretaria de Administração,

Agricultura, Transporte, e serviços essenciais ligados a Secretaria de Infraestrutura e Habitação (serviço de coleta de lixo e limpeza urbana, cemitério/serviço funerário, vigilância municipal e demais serviços essenciais ligados a esta secretaria, visto a necessidade).

PARAGRAFO ÚNICO: O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Ação Social, Finanças e Secretaria da Mulher.

Art. 6º Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

Art. 7º Este Decreto terá efeito até o dia 31 de julho de 2021, podendo ser prorrogado.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Sabugi – PB,
em 16 de julho de 2021.

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito Constitucional